

## **REGRAS PARA A ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS COMUNICAÇÕES E DOS PAINÉIS DO 10º ENCONTRO NACIONAL DE PROTECÇÃO INTEGRADA**

Para concretizar a possibilidade de entregar as ACTAS aos participantes do 10ºENPI, no dia da sua realização, é essencial esclarecer, com grande antecedência, as **Regras de elaboração dos textos** a incluir nessas ACTAS. Aproveitando a valiosa experiência das Regras adotadas no 9ºENPI, procedeu-se à elaboração e aprovação, pelas Comissões Científica e Editorial do 10ºENPI, das **Regras** agora divulgadas e que será **indispensável cumprir com rigor** pelos autores de textos de Comunicações ou de Painéis. O prazo de receção (**28 de fevereiro de 2014**), no **Secretariado** ([protecao.integrada@ipbeja.pt](mailto:protecao.integrada@ipbeja.pt)), dos textos referidos tem de ser respeitado, também com rigor, para assegurar a viabilidade de adequadas e rigorosas **harmonização e aprovação dos textos** e da sua produção tipográfica.

### **CRITÉRIOS ESPECÍFICOS RELATIVOS À PROTECÇÃO INTEGRADA**

- **NOMENCLATURA DOS PESTICIDAS** – referir sempre, e em 1º lugar, o nome vulgar da substância activa e, só quando justificável, o nome comercial.
- **CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS E ECOTOXICOLÓGICAS DOS PESTICIDAS** – Além de referências oportunas, na opinião dos autores, a factores condicionantes da **eficácia** e da **fitotoxicidade**, ou a **outras recomendações** do uso do pesticida (ex: época de aplicação, nº de tratamentos, mistura com outros pesticidas, persistência, intervalo de segurança, intervalo de reentrada e factores climáticos) é **indispensável, em protecção integrada**, incluir sempre a **classificação toxicológica e ecotoxicológica** dos pesticidas (adotada no Regulamento 1107/2009 de 21/10/09, aplicável a partir de **14/6/11**, art. 55º, 56º, 57º, 65º, 66º e **Anexo II**: 3.6-Impacto na saúde humana: **mutagénico, cancerígeno, tóxico para a reprodução, desregulador do sistema endócrino**; 3.7, 3.8: Ambiente: POP, PBT, **abelhas**; e 5. substância de baixo risco) e a toxicidade para os **auxiliares** e os **organismos aquáticos** (incluindo as **zonas tampão**). Esta **informação**, proveniente de decisões e critérios da European Food Safety Authority (EFSA), pode ser facilmente obtida nos portais: **FOOTPRINT PPDB** e **CE – DATABASE ON ACTIVE SUBSTANCES**.
- **PRINCÍPIOS GERAIS DA PROTECÇÃO INTEGRADA** – A Directiva 2009/128/CE de 21/10/09, relativa ao **Uso sustentável dos pesticidas**, esclarece: no art. 24º, ter entrado em vigor em **25/11/09**; e, no art. 23º, “Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 26/11/11”. O **Objecto** desta Directiva (art. 1) refere que “estabelece um quadro para um uso sustentável dos pesticidas através:

- (1) da **redução dos riscos e efeitos do seu uso na saúde humana e no ambiente;**
- (2) promovendo o **recurso à protecção integrada** e a abordagens ou técnicas alternativas, tais como as alternativas **não químicas** aos pesticidas”.

No **Anexo III** desta Directiva são definidos os **8 PRINCÍPIOS GERAIS DA PROTECÇÃO INTEGRADA**.

Neste 10º Encontro Nacional de Protecção Integrada seria  **muito oportuno** concretizar, sempre que possível, nos textos dos temas, as orientações (ou o seu debate) do **Anexo III**. Destaca-se o **Princípio 5**:

*Os pesticidas aplicados devem ser **selectivos** quanto possível para o fim em vista e ter o **mínimo de efeitos secundários** para a **saúde humana**, os **organismos não visados** (ex: abelhas, auxiliares e organismos aquáticos) e o **ambiente**.*